



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3632 - Ano 15 - 22 de Janeiro de 2021

SUMÁRIO

● 01 - METÁLICA BRASIL LTDA, INSCRITO NO CNPJ 37.867.197/0001-70, SOB PORTARIA SEMMA Nº 022/2021;	2
● 02 - POSTO TEIXEIRA 3 COMBUSTÍVEIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 39.997.430/0001-65, SOB PORTARIA SEMMA Nº 023/2021;	3
● 03 - MARCOS DANIEL CAVALCANTE 96807857500, INSCRITO NO CNPJ 20.407.783/0001-30, SOB PORTARIA SEMMA Nº 024/2021.	4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3632 - Ano 15 - 22 de Janeiro de 2021

01 - METÁLICA BRASIL LTDA, INSCRITO NO CNPJ 37.867.197/0001-70, SOB PORTARIA SEMMA Nº 022/2021;

Portaria SEMMA nº: 022/2021	Publicação no D. O. M.: 21/01/2021	Validade: 21/01/2023	Empresa/Nome: METÁLICA BRASIL LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 37.867.197/0001-70			
Endereço: Avenida Gonçalves Ledo, nº 290, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia			
<p>A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 07413/2020. RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social METÁLICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.867.197/0001-70, nome fantasia METÁLICA BRASIL com sede à Avenida Gonçalves Ledo, nº 290, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo 2: Indústrias de Transformação; 2.14: Metalurgia de metais ferrosos e não ferrosos (Fabricação de estruturas metálicas), sendo que o empreendedora fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 60 (sessenta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; II. Mitigar os impactos relativos à poluição sonora, devendo a empresa realizar sua atividade dentro do horário comercial, bem como dentro dos limites de emissão de ruídos, em conformidade com a legislação vigente; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, evitando o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, devendo ser apresentado Projeto de Educação Ambiental; VI. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do Mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 21 de janeiro de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			

Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA semmammi@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3632 - Ano 15 - 22 de Janeiro de 2021

02 - POSTO TEIXEIRA 3 COMBUSTÍVEIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 39.997.430/0001-65, SOB PORTARIA SEMMA Nº 023/2021;

 <p>PREFEITURA TEIXEIRA DE FREITAS</p>		<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</p>	
<p>Portaria SEMMA nº: 023/2021</p>	<p>Publicação no D. O. M.: 21/01/2021</p>	<p>Validade: 27/07/2022</p>	<p>Empresa/Nome: POSTO TEIXEIRA 3 COMBUSTÍVEIS LTDA</p>
<p>C.N.P.J.C.P.F.: 39.997.430/0001-65</p>		<p>Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1425, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia</p>	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 992/2013, Lei nº. 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2005, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 09032/2020. RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DA ALTERAÇÃO - LOA, válida até 27/07/2022, à razão social **POSTO TEIXEIRA 3 COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.997.430/0001-65, com o nome fantasia **COVENÊNCIA GENTIL**, com sede à **Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1425, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2005, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E: **Serviços; Grupo E2: Estocagem e distribuição de produtos; E2.2: Postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, com capacidade de armazenamento de 60 m³ (sessenta metros cúbicos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias campanha de educação ambiental no talhão junto aos consumidores, devendo ser abordados temas relacionados a destinação correta dos resíduos, educação no trânsito e fomento à necessidade de plantio de árvores (com a doação de ao menos 500 (quinhentas) mudas para plantio de espécies frutíferas e/ou nativas da Mata Atlântica), visando a absorção de carbono gerado na queima de combustíveis, sobretudo os fósseis. Deverá ser apresentado à SEMMA em até 30 (trinta) dias projeto de execução da campanha, relatório fotográfico da execução e lista de assinatura com aqueles que se comprometeram a participar. A campanha em questão deverá ocorrer pelo menos durante uma semana, sendo importante sua continuidade; II. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais constituídas de detritos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; III. Monitorar constantemente o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Monitoramento constante da coleta de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs, apresentando à SEMMA documentação comprobatória, que deverá ser feita através de apresentação do Projeto de Educação Ambiental atualizado, contendo relatório fotográfico, vídeos e lista de frequência; VI. Cumprir constantemente com rigor as determinações previstas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; VII. Promover preventivamente a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes, efetuando o completo esvaziamento e inutilização, através de perfuração e amassamento do metal a evitar a sua reutilização inadequada; VIII. Deslinar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa, devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 352/2005; IX. Apresentar à SEMMA e manter a documentação comprobatória do encaminhamento deste à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental ao posto; X. Informar imediatamente a SEMMA, qualquer tipo de vazamento que porventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada; XI. Operar e manter, permanentemente, em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios; XII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos veículos para os tanques, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombando imediatamente para os tanques o combustível residual eventualmente derramado; XIII. Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês de maio Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados; XIV. Na desativação do empreendimento, apresentar a SEMMA o plano de desativação do Posto de Combustíveis; Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão de Licença, bem como os Alvarás de Constituição pertencentes à ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àqueles pre/sísis na Lei nº 9.505, de 12 de fevereiro de 1988, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados; Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA; Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 5º - Toma sem efeito a Licença de Operação expedida através da Portaria SEMMA nº 079/2020, devido a presente alteração, ocasionada por mudança da propriedade; Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 21 de janeiro de 2021.

Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraípo - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmtf.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

Edição nº 3632 - Ano 15 - 22 de Janeiro de 2021

03 - MARCOS DANIEL CAVALCANTE 96807857500, INSCRITO NO CNPJ 20.407.783/0001-30, SOB PORTARIA SEMMA Nº 024/2021.

 <p>PREFEITURA TEIXEIRA DE FREITAS</p>		<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</p>	
Portaria SEMMA nº: 024/2021	Publicação no D. O. M.: 22/01/2021	Validade: 22/01/2023	Empresa/Nome: MARCOS DANIEL CAVALCANTE 96807857500
C.N.P.J.C.P.F.: 20.407.783/0001-30		Endereço: Rua Lígia Fagundes Teles, nº 230, Mirante do Rio, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 08087/2020, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social MARCOS DANIEL CAVALCANTE 96807857500, nome fantasia POWER DIESEL, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.407.783/0001-30, com sede à Rua Lígia Fagundes Teles, nº 230, Mirante do Rio, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Acondicionar coletor de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) em local coberto, sinalizado e com o piso impermeabilizado, realizando a manutenção periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo, dando o destino ambientalmente correto à borra; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherá em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
<p>Teixeira de Freitas - BA, 22 de janeiro de 2021.</p>			
<p> Sabriná Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente</p>			
<p>Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br</p>			